



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Azo 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	— 80\$
A 2.ª série 120\$	— 70\$
A 3.ª série 120\$	— 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 650:

Cria o centro de instrução de controle naval e de defesa da navegação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Nova Zelândia depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre a Circulação Rodoviária, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Torna público ter sido celebrado um acordo entre o Governo Português e o Governo da República do Vietname pelo qual se estabelece, em regime de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida aos produtos originários de ambos os países.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 651:

Determina que a sobretaxa da alínea d) do n.º 1.º da Portaria n.º 16 396 passe a incidir também sobre os cafés exportados para os portos da metrópole pelos portos da província ultramarina de Angola situados fora da bacia convencional do Zaire — Desdobra em 1 por cento e 7 por cento *ad valorem*, constituindo, respectivamente, a taxa e a sobretaxa, a actual taxa de 8 por cento *ad valorem* de que são cabíveis aqueles cafés, classificados pelo artigo 204 da pauta de exportação da referida província.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 16 650

Considerando-se indispensável intensificar a instrução do pessoal da reserva marítima que serve na marinha mercante, relativamente à defesa da mesma marinha em tempo de guerra;

Considerando-se vantajoso centralizar num mesmo serviço aquela instrução e a de controle naval de navegação, a qual, até agora, tem sido ministrada nos Comandos das Defesas Marítimas dos Açores e do Porto de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É criado o centro de instrução de controle naval e de defesa da navegação, destinado a orientar e a ministrar as seguintes instruções:

a) Controle naval de navegação;

b) Defesa da navegação, nas matérias que, pelo seu carácter especial, não devam ser tratadas noutras estabelecimentos de instrução da Armada.

2.º O centro de instrução de controle naval e de defesa da navegação ficará integrado, para efeitos administrativos, no Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, aproveitando-se para o seu funcionamento o pessoal e as instalações do mesmo Comando e os do serviço de controle naval de navegação, em Lisboa.

3.º O comando do centro de instrução de controle naval e de defesa da navegação será exercido, cumulativamente, pelo comandante da Defesa Marítima do Porto de Lisboa.

4.º Um oficial da classe de marinha, capitão-de-fraga ou capitão-tenente, habilitado com o curso de N. C. S. O., desempenhará as funções de director da instrução do referido centro.

5.º O regulamento do centro de instrução de controle naval e de defesa da navegação será posto em execução mediante despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 31 de Março de 1958. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Nova Zelândia depositou nos arquivos das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 12 de Fevereiro de 1958, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Circulação Rodoviária, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949, declarando nessa ocasião, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 2 da mesma Convenção, excluir da sua aplicação os anexos 1 e 2.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Março de 1958. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Gomes.

Aviso

Por ordem superior se faz público que entre o Governo Português e o Governo da República do Vietname, por intermédio das respectivas Embaixadas em Paris, foi celebrado um acordo, por troca de notas, pelo qual se estabelece, em regime de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida aos produtos originários de ambos os países.

Segundo os seus termos, o acordo produzirá efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1958.

Os textos das notas trocadas são os seguintes:

L'Ambassade de la République du Viet-Nam présente ses compliments à l'Ambassade du Por-

tugal, et, d'ordre de son Gouvernement, a l'honneur de porter à sa connaissance ce qui suit:

Dans un esprit de coopération amicale et animé du désir de renforcer les relations commerciales entre les deux Pays, le Gouvernement du Viet-Nam se propose d'accorder le tarif minimum douanier aux produits portugais importés au Viet-Nam à condition que le Gouvernement du Portugal accorde, à titre de réciprocité, le traitement de la Nation la plus favorisée aux produits vietnamiens importés au Portugal. Si le Gouvernement du Portugal est d'accord sur ce qui précède, la date d'application du tarif minimum sera la date à laquelle l'Ambassade du Portugal voudra bien répondre à la présente note de l'Ambassade du Viet-Nam à Paris.

L'Ambassade du Viet-Nam saisit cette occasion pour renouveler à l'Ambassade du Portugal les assurances de sa haute considération.

Paris, le 21 février 1958.

Ambassade du Portugal à Paris.

L'Ambassade du Portugal présente ses compléments à l'Ambassade de la République du Viet-Nam et a l'honneur d'accuser réception de la note réf.: 104/58-EcFi, en date du 21 février courant, par laquelle elle a bien voulu porter à sa connaissance, d'ordre de son Gouvernement, ce qui suit:

«Dans un esprit de coopération amicale et animé du désir de renforcer les relations commerciales entre les deux Pays, le Gouvernement du Viet-Nam se propose d'accorder le tarif minimum douanier aux produits portugais importés au Viet-Nam à condition que le Gouvernement du Portugal accorde, à titre de réciprocité, le traitement de la Nation la plus favorisée aux produits vietnamiens importés au Portugal. Si le Gouvernement du Portugal est d'accord sur ce qui précède, la date d'application du tarif minimum sera la date à laquelle l'Ambassade du Portugal voudra bien répondre à la présente note de l'Ambassade du Viet-Nam à Paris».

L'Ambassade du Portugal a l'honneur de porter à la connaissance de l'Ambassade de la République

du Viet-Nam l'accord du Gouvernement Portugais pour le contenu de la Note transcrise ci-dessus, laquelle constitue, avec la présente Note, l'Accord entre les deux Gouvernements pour l'application réciproque du tarif minimum à partir d'aujourd'hui.

L'Ambassade du Portugal saisit cette occasion pour renouveler à l'Ambassade du Viet-Nam les assurances de sa haute considération.

Paris, le 27 février 1958.

Ambassade du Viet-Nam à Paris.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Março de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 651

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Exportação do Café, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957:

1.º Que a sobretaxa da alínea d) do n.º 1.º da Portaria n.º 16 396, de 2 de Setembro de 1957, passe a incidir também sobre os cafés exportados para os portos da metrópole pelos portos da província de Angola situados fora da bacia convencional do Zaire.

2.º Que a actual taxa de 8 por cento *ad valorem* de que são cátivos os cafés referidos no número anterior, classificados pelo artigo 204 da pauta de exportação vigente na província de Angola, seja desdobrada em 1 por cento e 7 por cento *ad valorem*, constituindo, respectivamente, a taxa e a sobretaxa.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *R. Ventura*.